



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **TERMO DE CONTATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001820/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

A Câmara Municipal de São Mateus (ES), com sede administrativa à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), por intermédio do Agente de Contratação, divulga que será realizada a contratação direta para locação de espaço físico, por inexigibilidade de licitação, considerando-se que o imóvel apresenta condições técnicas e estruturais alinhadas aos requisitos do evento, possuindo ambiente climatizado, mobiliário apropriado, sistema de som, iluminação, estacionamento e demais comodidades indispensáveis à solenidade. Além disso, sua localização estratégica na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes contribui para a fácil mobilidade dos participantes e para a visibilidade do ato.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - São Mateus/ES, para realização da Sessão Solene, para concessão de honrarias e títulos honoríficos, a realizar-se no dia 13 de setembro de 2025.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A inexigibilidade da licitação ora em análise tem a finalidade de contratar pessoa jurídica, a fim de locar o espaço físico destinado para realização da Sessão Solene, para concessão de honrarias e títulos honoríficos.

**2.2.** A situação em comento se embasa no art. 74, X, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**2.3.** Desta forma, é possível verificar que a aquisição ou locação de imóvel podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for capaz de atender as necessidades da administração pública.

**2.4.** Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**2.5.** Sendo assim, após a identificação do imóvel que poderia atender as necessidades da locação, foi realizada visita ao imóvel para verificar se o mesmo atenderia satisfatoriamente aos interesses desta Casa de Leis. Executada a análise verificou-se que suas características, instalações e localização, atendem plenamente à necessidade para sua escolha.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

2.6. Neste ínterim, o valor requerido pelo proprietário também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado, o que representa positivo para administração pública.

2.7. Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação citado está apto a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus (ES), tendo em vista suas características.

### **3. CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será feita com vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

3.2. As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000**

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona à adequação às suas necessidades, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um imóvel para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

5.2. Nesse mesmo norte, conforme já disposto anteriormente, existe a necessidade de um imóvel apto a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus (ES), mais especificamente para realização da Sessão Solene, para concessão de honrarias e títulos honoríficos, a realizar-se no dia 13 de setembro de 2025, sendo o imóvel ora apontado como adequado, com a estrutura física e a localização para atender essa demanda.

5.3. Bem assim, deve-se apontar que se trata de imóvel com acessibilidade, o que, além de reverter em economia à Administração Pública, também significa que o evento se dará sem a existência de obstáculos, os quais.

5.4. Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado.

5.5. Assim sendo, tendo em vista que o valor requerido não sobressai ao praticado no município, aliado ao fato de atender as dimensões e necessidades para realização da sessão solene, sobeja justificada a possibilidade de sua locação, amparada pela contratação direta da inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

### **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **6.1.1. Habilitação Jurídica**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Observações:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **6.1.4. Outros Documentos**

a) Declaração unificada, conforme modelo que será encaminhado ao vencedor.

**6.2.** A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação do contratado, os quais ficarão anexos ao processo.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as sanções do art. 156 da mesma Lei.

## **8. DA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de São Mateus/ES; no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4.** As normas disciplinadoras deste Termo de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.5.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.6.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**9.6.1.** O Termo de Referência;

**9.6.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Termo de Contratação Direta, caso existentes;

**9.6.3.** A Proposta do contratado;

**9.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **ANEXOS**

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Modelo de Declaração Unificada

São Mateus (ES), 18 de agosto de 2025.

**PEDRO JADIR BONNA**

Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**Data da elaboração: 11 de agosto de 2025**

**Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**

### **1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

1.1. A presente justificativa visa fundamentar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado para a locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, município de São Mateus/ES, destinado à realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos.

1.2. A realização da Sessão Solene constitui ato institucional de relevante importância, voltado ao reconhecimento público de cidadãos e entidades que prestaram serviços significativos à comunidade e ao engrandecimento do município. Para tal, faz-se necessária a utilização de espaço com capacidade adequada de acomodação, infraestrutura compatível e localização acessível, garantindo conforto, segurança e boa visibilidade para autoridades, homenageados, convidados e público em geral.

1.3. O “**Cerimonial Porto dos Encantos**” apresenta condições técnicas e estruturais alinhadas aos requisitos do evento, possuindo ambiente climatizado, mobiliário apropriado, sistema de som, iluminação, estacionamento e demais comodidades indispensáveis à solenidade. Além disso, sua localização estratégica na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes contribui para a fácil mobilidade dos participantes e para a visibilidade do ato.

1.4. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado se justifica pela necessidade de planejamento e análise prévia das condições técnicas, econômicas e logísticas, de modo a assegurar a escolha do espaço mais adequado ao atendimento da finalidade pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.5. Considerando que a contratação não envolve complexidade técnica acentuada, e que os objetos são padronizados, opta-se pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos termos do artigo 22, §1º da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes elementos mínimos, conforme incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido artigo.

1.6. Pelo exposto acima, conclui-se que a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar Simplificado** é medida suficiente para assegurar a adequada caracterização da demanda, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A escolha do referido local justifica-se pela necessidade de um ambiente adequado, com infraestrutura compatível para receber autoridades, homenageados, convidados e servidores, garantindo conforto, segurança e acessibilidade. O espaço deve dispor de condições técnicas e estruturais apropriadas, incluindo capacidade de acomodação compatível com o público previsto, climatização, estacionamento, sanitários, iluminação adequada e facilidades para montagem de palco, sonorização e demais recursos indispensáveis à solenidade.

2.2. A contratação visa assegurar a realização do evento em local que ofereça qualidade e funcionalidade, promovendo a adequada recepção dos participantes e o êxito da solenidade institucional.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. O espaço físico deverá conter no mínimo:

- Capacidade compatível com o público estimado;
- Localização central e de fácil acesso;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- Estrutura física apropriada (auditório climatizado, sanitários, estacionamento);
- Infraestrutura para sonorização e iluminação.

**3.2. Estimativa de Preço:** Considerando a estrutura do espaço a ser locado, a coleta de propostas foi direcionada exclusivamente ao espaço “**Cerimonial Porto dos Encantos**” que atua no segmento de locação de espaço para realização de eventos, de pequeno, médio e grande porte.

**3.3.** A medida atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação de locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no município de São Mateus/ES, para a realização da Sessão Solene de concessão de honrarias e títulos honoríficos, apresenta características que inviabilizam a utilização do Banco de Preços como fonte de pesquisa de mercado.

**4.2.** Tal situação decorre do fato de que o objeto possui especificidades relacionadas à localização geográfica, capacidade de público, estrutura física e ambientação adequadas ao porte e à solenidade do evento, além da disponibilidade na data previamente estabelecida, que não são contempladas nos registros padronizados do Banco de Preços.

**4.3.** Adicionalmente, trata-se de **espaço** que atende simultaneamente aos requisitos técnicos, de infraestrutura e de representatividade institucional exigidos para a solenidade, o que limita a existência de alternativas comparáveis. Assim, não há parâmetros suficientes para pesquisa em banco de dados genéricos, sendo mais adequada a pesquisa direta no mercado local ou a contratação do fornecedor específico que atenda a tais condições.

**4.3.** O valor proposto para a contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

#### **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes – São Mateus/ES, destinado à realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos e considerando que:

- O evento será realizado em data, local e horário únicos, exigindo que todas as atividades e serviços correlatos estejam concentrados em um único espaço físico;
- A locação do espaço, por sua natureza, não pode ser fracionada em partes independentes, uma vez que a execução do objeto depende da utilização integral da estrutura e infraestrutura disponibilizada pelo fornecedor;
- A divisão do objeto em parcelas distintas inviabilizaria a contratação, pois não existe a possibilidade de utilização simultânea de locais diferentes para a mesma solenidade;
- local proposto já contempla a capacidade de acomodação, localização estratégica, estrutura adequada e atendimento às exigências técnicas e de segurança do evento;

**5.2.** onclui-se que não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral, garantindo a unidade da execução, a eficiência organizacional e a economicidade, evitando riscos à logística e à qualidade do evento.

#### **6. MAPA DE RISCOS**

**6.1.** A locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no município de São Mateus/ES, tem como finalidade exclusiva a realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos, com caráter eventual e de curta duração, verifica-se que:

- a estrutura física e a infraestrutura de segurança do local já são de responsabilidade do proprietário/administrador, o qual mantém as licenças, alvarás e condições de uso em conformidade com as normas vigentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- O evento não se enquadra como atividade contínua ou permanente desenvolvida pelo órgão público, tratando-se de utilização pontual de espaço previamente adequado e apto para receber público, não justificando a elaboração de Mapa de Riscos específico pela Administração.
- As condições de segurança e acessibilidade serão verificadas previamente pela equipe responsável pela organização, mediante inspeção in loco, para confirmar a conformidade do ambiente com as necessidades do evento.

**6.2.** Dessa forma, entende-se que a elaboração de Mapa de Riscos por parte da Administração não é necessária, por tratar-se de ambiente terceirizado, previamente licenciado e com uso temporário, sem implantação de atividades laborais permanentes da instituição contratante.

### **7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**7.1.** Após análise das necessidades operacionais e protocolares, bem como das alternativas disponíveis no mercado local, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no município de São Mateus/ES, para a realização da Sessão Solene destinada à concessão de honrarias e títulos honoríficos.

**7.2.** A escolha fundamenta-se na adequação da estrutura física e logística do local às especificidades do evento, contemplando capacidade de público compatível, acessibilidade, disponibilidade de equipamentos e localização estratégica, fatores indispensáveis para assegurar a formalidade, o conforto e a segurança necessários à solenidade.

**7.3.** Dessa forma, resta evidenciada a conformidade da contratação com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, atendendo integralmente ao objetivo institucional proposto.

**7.3.** Ademais, o processo de contratação observará os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**7.4.** Pela explanação acima, **CONCLUI-SE** pela viabilidade e necessidade da contratação, com base nos elementos técnicos, jurídicos e administrativos apurados, recomendando-se a continuidade dos trâmites necessários para a formalização do certame licitatório, observando os critérios técnicos e legais pertinentes na execução contratual.

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

## **Estado do Espírito Santo**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**  
**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Data da elaboração: 07 de agosto de 2025**  
**Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação do espaço físico “Cerimonial Porto dos Encantos”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, município de São Mateus/ES, destinado à realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos.

**1.2.** O espaço deverá conter no mínimo as especificações abaixo:

- Salão principal climatizado com capacidade adequada para o público estimado.
- Sanitários em perfeitas condições de uso.
- Estacionamento (quando disponível no local).
- Palco e/ou área destinada a autoridades e homenageados.
- Instalações elétricas e iluminação adequadas para o evento.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será 30 (trinta) dias, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual ou emissão de outro instrumento hábil que o substitua.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução proposta consiste na locação temporária do espaço físico “Cerimonial Porto dos Encantos”, situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, município de São Mateus/ES, para a realização de Sessão Solene destinada à concessão de honrarias e títulos honoríficos.

**3.2.** A locação compreende a disponibilização integral da infraestrutura física para realização do evento, garantindo condições adequadas de conforto, acessibilidade, segurança e funcionalidade para recepção de autoridades, homenageados, servidores e público em geral.

**3.3.** O objetivo central é viabilizar a realização da solenidade em ambiente compatível com a importância institucional do ato, observando padrões de qualidade e protocolo exigidos.

**3.4. Consideração do Ciclo de Vida do Objeto:** O ciclo de vida da locação compreende as seguintes etapas:

➤ **Planejamento e contratação** – definição da data, horários e condições de uso do espaço, formalização contratual e definição de responsabilidades.

➤ **Preparação do espaço** – adequação do ambiente conforme necessidades do evento, incluindo arrumação de mobiliário, limpeza prévia, checagem de iluminação, sonorização e climatização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- **Execução da Sessão Solene** – utilização do espaço durante o período contratado, com suporte técnico e operacional necessário.
- **Encerramento e devolução** – desmontagem de estruturas temporárias (se houver), limpeza pós-evento e devolução das chaves ou liberação do espaço.
- **Pós-evento** – verificação de eventuais ocorrências, entrega de relatórios e finalização administrativa do contrato.

**3.5.** Como se trata de um serviço de locação pontual, o ciclo de vida não contempla manutenção ou reposição física do bem, limitando-se ao período de utilização e obrigações contratuais.

**3.6.** Conformidade Legal e Normativa: A presente contratação está fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente quanto à garantia da eficiência, economicidade, adequação do objeto à finalidade pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, município de São Mateus/ES, destinado à realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Finalidade do uso:** O espaço deverá estar disponível exclusivamente para a realização da Sessão Solene.
- **Disponibilidade e horário:** O imóvel deverá estar disponível na data previamente agendada, com antecedência mínima para organização do evento, garantindo a permanência até a finalização das atividades e retirada de equipamentos.
- **Infraestrutura mínima exigida**
  - ✓ Capacidade compatível com o número estimado de convidados e autoridades.
  - ✓ Espaço adequado para palco ou área de destaque para a mesa de honra.
  - ✓ Banheiros em quantidade suficiente e em condições de higiene.
  - ✓ Sistema de iluminação adequado para eventos noturnos ou em ambientes fechados.
  - ✓ Sistema de climatização (ar-condicionado ou ventilação eficiente).
  - ✓ Disponibilidade de energia elétrica suficiente para som, iluminação e demais equipamentos.
- **Acessibilidade e segurança**
  - ✓ Acesso adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas vigentes.
  - ✓ Sinalização de segurança e saídas de emergência visíveis.
  - ✓ Extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança em conformidade com as exigências legais.
- **Estacionamento e acesso**
  - ✓ Área de estacionamento próprio ou facilidade de acesso a estacionamentos próximos.
  - ✓ Facilidade de acesso para transporte oficial e deslocamento de autoridades.
- **Condições contratuais**
  - ✓ Cumprimento do valor pactuado e das condições de pagamento estabelecidas.
  - ✓ Garantia de uso exclusivo do espaço durante o período contratado.
  - ✓ Responsabilidade do locador pela manutenção da estrutura física em condições adequadas até o término do evento.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto referente à locação do espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**”, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, município de São



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

Mateus/ES, destinado à realização de Sessão Solene para concessão de honrarias e títulos honoríficos, dar-se-á conforme as etapas a seguir:

➤ **Reserva e Disponibilização do Espaço**

- ✓ O contratante realizará a formalização da reserva para a data e horário previamente definidos para a Sessão Solene.
- ✓ O espaço deverá estar disponível para montagem e ajustes necessários com antecedência mínima acordada entre as partes.

➤ **Preparação e Adequação do Ambiente**

- ✓ O contratado deverá entregar o espaço limpo, organizado e em perfeitas condições de uso, garantindo infraestrutura adequada para acomodação dos convidados e autoridades.
- ✓ Adequação do sistema de climatização e iluminação para conforto dos presentes.

➤ **Suporte Técnico e Estrutural**

- ✓ Garantia de acesso a energia elétrica, pontos de som e iluminação compatíveis com o porte do evento.
- ✓ Disponibilização de sanitários higienizados e abastecidos durante todo o evento.

➤ **Desmontagem e Entrega do Espaço**

- ✓ Após o encerramento, será realizada a desmontagem de mobiliário e equipamentos, e a liberação do espaço nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.6.1. Fiscalização Técnica**

**6.6.1.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.1.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.6.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**6.6.1.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.1.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **6.7. Fiscalização Administrativa**

**6.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **6.8. Gestor do Contrato**

**6.8.1.** O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.8.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.8.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.8.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.8.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.8.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.8.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **7.3. Multa:**

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alíneas “a”, “b” e “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**7.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1. Critérios de Medição:** A medição será realizada de forma pontual e única, considerando a efetiva disponibilização do espaço físico “Cerimonial Porto dos Encantos” na data, horário e condições estabelecidas no contrato.

**8.2.** O registro da medição será formalizado mediante relatório de vistoria elaborado pelo representante designado pela contratante, acompanhado de documentação comprobatória (checklist e, se necessário, registros fotográficos).

**8.3.** Serão verificados os seguintes aspectos para aferição do cumprimento da obrigação contratual:

- ✓ Disponibilidade integral do espaço, com todas as áreas e instalações previstas no contrato;
- ✓ Condições de limpeza, organização e funcionamento adequadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **8.4. Recebimento**

**8.4.1.** O recebimento do objeto será provisório no momento da entrega e disponibilização do espaço, condicionado à conferência das condições estabelecidas no contrato.

**8.4.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a realização da Sessão Solene, mediante atestado emitido pela fiscalização da contratante, confirmando que o espaço e os serviços correlatos atenderam integralmente às especificações e não apresentaram pendências.

**8.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **8.5. Liquidação**

**8.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.6.1.** o prazo de validade;

**8.6.2.** a data da emissão;

**8.6.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.6.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.6.5.** o valor a pagar; e

**8.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.9.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.9.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.12.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **8.14. Prazo de pagamento**

**8.14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.14.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

#### **8.15. Forma de pagamento**

**8.15.1.** O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.15.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.15.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.15.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.15.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.16. Reajuste**

**8.16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**9.2. Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.2.1. Habilitação jurídica**

**a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- e)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **Observações:**

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **9.2.4. Outros Documentos**

- a)** Declaração unificada, conforme modelo que será encaminhado ao vencedor.

### **9.3. Disposições gerais sobre habilitação**

**9.3.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.3.3.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.3.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor proposto para a contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000**

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

#### **TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação.

**WANDERLEI SEGANTINI**

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

## **Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO I**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

**1.3.1.** O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**1.3.2.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estipulado no item 1.4, deste Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **3.1. São obrigações do Contratante:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

**3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**3.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- 3.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.12.** Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do serviço, incluindo data, horário e estimativa de público.
- 3.1.13.** Respeitar as regras internas de utilização do espaço, incluindo normas de segurança, limpeza e conservação.
- 3.1.14.** Comunicar previamente à contratada qualquer alteração na programação ou nas condições de realização do evento, observando os prazos contratuais.
- 3.1.15.** Providenciar a documentação necessária para autorizações ou licenças eventualmente exigidas para a realização da Sessão Solene.
- 3.1.16.** Zelar pela integridade das instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados pela contratada, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado por seus convidados ou equipe.
- 3.1.17.** Cumprir os horários pactuados para início, término e desmontagem do evento, evitando custos adicionais ou prejuízos à contratada.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1.** Disponibilizar o espaço físico “**Cerimonial Porto dos Encantos**” nas condições adequadas de uso, limpo, organizado e em conformidade com as normas de segurança.
- 4.1.2.** Garantir o acesso do contratante ao espaço no dia e horário estabelecidos, incluindo tempo hábil para montagem e desmontagem.
- 4.1.3.** Manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, iluminação, climatização e demais equipamentos necessários à realização da Sessão Solene.
- 4.1.4.** Cumprir todas as exigências legais relativas à segurança, higiene e acessibilidade do espaço.
- 4.1.5.** Garantir a reserva e não utilização por terceiros do espaço na data e horário contratados.
- 4.1.6.** Facilitar o acesso para vistoria prévia pelo contratante, caso solicitado.
- 4.1.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
  - g) Declaração unificada, conforme modelo que será encaminhado ao vencedor.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.5.3.** Indenizações e multas.

**5.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica definido o Foro da Comara de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



<i>Número/Ano</i>	<b>000031 / 2025 - 28/07/2025</b>						
<i>Secretaria</i>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>						
<i>Local/Setor</i>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>						
<i>Requerente</i>	<b>WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA</b>						
<i>Justificativa</i>	Locação de espaço físico 'Cerimonial Porto dos Encantos', localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - São Mateus/ES, para realização da Sessão Solene, para concessão de honrarias e títulos honoríficos						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

<b>00001</b>		00000247	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO>> especificações mínimas do espaço: capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas; palco/púlpito para pronunciamentos; iluminação adequada; espaço acessível conforme legislação vigente; estrutura sanitária em boas condições, segurança e controle de acesso.	UN	1,00		
--------------	--	----------	--	----	------	--	--